



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 640, DE 2017
(Do Sr. Celso Pansera e outros)

Convoca plebiscito para consultar a população acerca do seu interesse em manter o voto obrigatório no País ou em adotar o voto facultativo.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica convocado, nos termos do art. 49, XV, da Constituição Federal, e da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, plebiscito para consultar a população acerca do seu interesse em manter o voto obrigatório no País ou em adotar o voto facultativo.

Parágrafo único. A consulta será feita por meio da seguinte indagação: “Você é a favor da adoção do voto facultativo no Brasil?”, devendo os eleitores se manifestarem respondendo “sim” ou “não”.

Art. 2º O plebiscito deverá acontecer simultaneamente ao primeiro turno das eleições de 2018.

Art. 3º O Presidente do Congresso Nacional dará ciência à Justiça Eleitoral, para as providências de sua alçada, nos termos do art. 8º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há muito já vem sendo debatida a questão da adoção do voto facultativo no Brasil, tanto pelos meios acadêmicos quanto pela imprensa e pelo próprio Congresso Nacional.

As posições sobre o assunto se dividem entre os defensores da ideia de que a liberdade de comparecimento às urnas é um aspecto substancial do exercício do direito de voto no contexto democrático, enquanto outros argumentam que a democracia brasileira ainda não está madura o suficiente para supressão da obrigatoriedade do voto, haja vista a baixa escolaridade de grande parcela da população e seu baixo grau de consciência política.

Dados encontrados em pesquisa realizada por meu gabinete político sobre o exercício do sufrágio no mundo revelam uma predominância da opção pela liberdade de escolha quanto ao exercício do direito de voto por parte dos países desenvolvidos e de tradição democrática. Das informações divulgadas é possível

extrair que dos 234 países listados apenas 21 adotam o voto obrigatório, sendo que mais da metade destes estão localizados na América Latina¹.

Esses e outros indicadores, como o alto grau de abstenção dos cidadãos nos pleitos eleitorais, bem como o expressivo índice de votos nulos e brancos, parecem apontar para a necessidade de repensarmos o instituto do voto no Brasil. Em pesquisa realizada pelo Datafolha no ano de 2014, 61% dos entrevistados declararam serem contrários ao voto obrigatório, índice que vem crescendo desde 2010, quando apenas 48% dos entrevistados se posicionaram em desacordo com o voto compulsório².

Se de um lado pesam esses argumentos, aliados à perspectiva de que o voto facultativo agregue valor qualitativo às disputas eleitorais, na medida em que os candidatos precisariam convencer o eleitor a participar do processo eleitoral e o fariam aqueles cidadãos mais conscientes e motivados, de outro não há como desconsiderar que o alto índice de abstenções verificado em países onde o voto não é compulsório acaba por colocar em xeque a legitimidade dos representantes eleitos.

Nesse sentido, em estudo realizado pela Consultoria Legislativa, apontou-se que um dos argumentos favoráveis ao voto obrigatório se fundamenta na premissa de que a facultatividade do exercício desse direito “significaria um ganho irrisório de liberdade individual, constituindo, porém, uma perda substancial do nível de participação dos cidadãos no processo eleitoral”³.

Há, pois, muita polêmica em torno do tema, de forma que julgamos adequado consultar o povo, titular da soberania nacional, conforme atesta o parágrafo único do art. 1º da Constituição Federal, sobre a manutenção ou não do instituto do voto obrigatório no Brasil.

Diante do exposto, propomos a realização de plebiscito nesse sentido, nos termos do art. 14, I da Constituição Federal, a ser realizado no primeiro

¹ Disponível em <https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/fields/2123.html>. Acesso em 29/03/2017.

² Disponível em <http://datafolha.folha.uol.com.br/eleicoes/2014/05/1453158-rejeicao-a-voto-obrigatorio-atinge-61-e-alcanca-taxa-recorde-entre-brasileiros.shtml>. Acesso em 13/10/2016.

³ SOARES, Paulo Henrique. *Vantagens e desvantagens do voto obrigatório e do voto facultativo*. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-6-vantagens-e-desvantagens-do-voto-obrigatorio-e-do-voto-facultativo>. Acesso em 29/03/2017.

turno das próximas eleições de 2018, por meio da seguinte pergunta: “Você é a favor da adoção do voto facultativo no Brasil?”, devendo os eleitores se manifestarem respondendo “sim” ou “não”.

Urge definir a posição majoritária da população brasileira sobre essa questão, de modo a proporcionar segurança jurídica a este Parlamento no sentido de promover ou não a reforma do texto constitucional, com respaldo na vontade manifestada pelo povo nas urnas, em franca homenagem ao princípio democrático.

Feitas essas considerações, solicito o apoio dos nobres Pares ao projeto de decreto legislativo que ora submeto à apreciação, certo de que bem poderão aquilatar sua importância.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2017.

Deputado CELSO PANSERA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PDC 0640/17

Autor da Proposição: CELSO PANSERA E OUTROS

Data de Apresentação: 03/05/2017

Ementa: Convoca plebiscito para consultar a população acerca do seu interesse em manter o voto obrigatório no País ou em adotar o voto facultativo.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	202
Não Conferem	001
Fora do Exercício	001
Repetidas	016
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	220

Confirmadas

1	ADÉRMIS MARINI	PSDB	SP
2	AFONSO MOTTA	PDT	RS
3	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
4	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
5	ALEX CANZIANI	PTB	PR
6	ALEXANDRE SERFIOTIS	PMDB	RJ
7	ALEXANDRE VALLE	PR	RJ
8	ALFREDO KAEFER	PSL	PR
9	ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
10	ALIEL MACHADO	REDE	PR
11	ALTINEU CÔRTEZ	PMDB	RJ
12	ALUISIO MENDES	PTN	MA
13	ANA PERUGINI	PT	SP
14	ANDRÉ ABDON	PP	AP
15	ANDRÉ AMARAL	PMDB	PB
16	ANDRES SANCHEZ	PT	SP
17	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
18	AROLDE DE OLIVEIRA	PSC	RJ
19	ASSIS DO COUTO	PDT	PR
20	ÁTILA LINS	PSD	AM
21	BACELAR	PTN	BA
22	BENEDITA DA SILVA	PT	RJ
23	BENITO GAMA	PTB	BA
24	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB

25	BETO FARO	PT	PA
26	BETO ROSADO	PP	RN
27	BETO SALAME	PP	PA
28	BILAC PINTO	PR	MG
29	CABO SABINO	PR	CE
30	CABUÇU BORGES	PMDB	AP
31	CACÁ LEÃO	PP	BA
32	CAIO NARCIO	PSDB	MG
33	CARLOS ANDRADE	PHS	RR
34	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PTN	TO
35	CARMEN ZANOTTO	PPS	SC
36	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
37	CELSO JACOB	PMDB	RJ
38	CELSO MALDANER	PMDB	SC
39	CELSO PANSEIRA	PMDB	RJ
40	CELSO RUSSOMANNO	PRB	SP
41	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PR	PR
42	CÍCERO ALMEIDA	PMDB	AL
43	CLEBER VERDE	PRB	MA
44	CONCEIÇÃO SAMPAIO	PP	AM
45	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
46	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
47	DÂMINA PEREIRA	PSL	MG
48	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
49	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
50	DAVIDSON MAGALHÃES	PCdoB	BA
51	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
52	DELEGADO EDSON MOREIRA	PR	MG
53	DIEGO GARCIA	PHS	PR
54	DOMINGOS NETO	PSD	CE
55	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
56	DR. JORGE SILVA	PHS	ES
57	DR. SINVAL MALHEIROS	PTN	SP
58	DULCE MIRANDA	PMDB	TO
59	EDIO LOPES	PR	RR
60	EDMAR ARRUDA	PSD	PR
61	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
62	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
63	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
64	ERIKA KOKAY	PT	DF
65	ESPERIDIÃO AMIN	PP	SC
66	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
67	EZEQUIEL TEIXEIRA	PTN	RJ
68	FABIO GARCIA	PSB	MT
69	FABIO REIS	PMDB	SE
70	FELIPE BORNIER	PROS	RJ
71	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
72	FERNANDO MONTEIRO	PP	PE
73	FLAVINHO	PSB	SP

74	FRANCISCO CHAPADINHA	PTN	PA
75	FRANCISCO FLORIANO	DEM	RJ
76	FRANKLIN	PP	MG
77	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG
78	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
79	GIUSEPPE VECCI	PSDB	GO
80	GIVALDO CARIMBÃO	PHS	AL
81	GLAUBER BRAGA	PSOL	RJ
82	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
83	GOULART	PSD	SP
84	HEULER CRUVINEL	PSD	GO
85	IZAQUE SILVA	PSDB	SP
86	JAIME MARTINS	PSD	MG
87	JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ
88	JARBAS VASCONCELOS	PMDB	PE
89	JOÃO ARRUDA	PMDB	PR
90	JOÃO CAMPOS	PRB	GO
91	JOÃO DERLY	REDE	RS
92	JOÃO MARCELO SOUZA	PMDB	MA
93	JOÃO PAULO KLEINÜBING	PSD	SC
94	JOÃO RODRIGUES	PSD	SC
95	JONES MARTINS	PMDB	RS
96	JORGE SOLLA	PT	BA
97	JORGINHO MELLO	PR	SC
98	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
99	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
100	JOSÉ ROCHA	PR	BA
101	JOSI NUNES	PMDB	TO
102	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
103	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
104	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
105	JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA
106	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
107	LELO COIMBRA	PMDB	ES
108	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
109	LINDOMAR GARÇON	PRB	RO
110	LOBBE NETO	PSDB	SP
111	LUCIANO DUCCI	PSB	PR
112	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
113	LUCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA
114	LUIS TIBÉ	PTdoB	MG
115	LUIZ CARLOS RAMOS	PTN	RJ
116	LUIZ COUTO	PT	PB
117	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
118	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
119	LUIZIANNE LINS	PT	CE
120	MARCELO AGUIAR	DEM	SP
121	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PR	MG
122	MARCELO CASTRO	PMDB	PI

123	MARCELO MATOS	PHS	RJ
124	MARCO MAIA	PT	RS
125	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
126	MARCOS REATEGUI	PSD	AP
127	MARCUS VICENTE	PP	ES
128	MARGARIDA SALOMÃO	PT	MG
129	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
130	MAURO LOPES	PMDB	MG
131	MAURO PEREIRA	PMDB	RS
132	MIGUEL LOMBARDI	PR	SP
133	MILTON MONTI	PR	SP
134	MIRO TEIXEIRA	REDE	RJ
135	MISAEEL VARELLA	DEM	MG
136	MOSES RODRIGUES	PMDB	CE
137	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
138	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
139	NEWTON CARDOSO JR	PMDB	MG
140	NILTO TATTO	PT	SP
141	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
142	ONYX LORENZONI	DEM	RS
143	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
144	PADRE JOÃO	PT	MG
145	PAES LANDIM	PTB	PI
146	PATRUS ANANIAS	PT	MG
147	PAUDERNEY AVELINO	DEM	AM
148	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
149	PAULO FREIRE	PR	SP
150	PAULO PEREIRA DA SILVA	SD	SP
151	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
152	PEDRO CUNHA LIMA	PSDB	PB
153	PEDRO FERNANDES	PTB	MA
154	PEDRO PAULO	PMDB	RJ
155	PEPE VARGAS	PT	RS
156	PR. MARCO FELICIANO	PSC	SP
157	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
158	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
159	REGINALDO LOPES	PT	MG
160	RENATA ABREU	PTN	SP
161	RENATO ANDRADE	PP	MG
162	RENZO BRAZ	PP	MG
163	RICARDO TRIPOLI	PSDB	SP
164	ROBERTO BRITTO	PP	BA
165	ROBERTO DE LUCENA	PV	SP
166	ROBERTO SALES	PRB	RJ
167	RODRIGO MARTINS	PSB	PI
168	RODRIGO PACHECO	PMDB	MG
169	RONALDO FONSECA	PROS	DF
170	RÔNEY NEMER	PP	DF
171	ROSANGELA GOMES	PRB	RJ

172 RUBENS BUENO	PPS	PR
173 RUBENS OTONI	PT	GO
174 SÁGUAS MORAES	PT	MT
175 SÉRGIO MORAES	PTB	RS
176 SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
177 SEVERINO NINHO	PSB	PE
178 SILAS CÂMARA	PRB	AM
179 SILAS FREIRE	PR	PI
180 SILVIO TORRES	PSDB	SP
181 SORAYA SANTOS	PMDB	RJ
182 SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
183 STEFANO AGUIAR	PSD	MG
184 SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
185 THIAGO PEIXOTO	PSD	GO
186 ULDURICO JUNIOR	PV	BA
187 VALDIR COLATTO	PMDB	SC
188 VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
189 VALMIR PRASCIDELLI	PT	SP
190 VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB
191 VICENTE CANDIDO	PT	SP
192 VICENTINHO	PT	SP
193 VICENTINHO JÚNIOR	PR	TO
194 VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
195 VITOR VALIM	PMDB	CE
196 WALTER ALVES	PMDB	RN
197 WEVERTON ROCHA	PDT	MA
198 WILSON BESERRA	PMDB	RJ
199 WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
200 YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
201 ZÉ GERALDO	PT	PA
202 ZÉ SILVA	SD	MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito

Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997\)](#)

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994\)](#)

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

- I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
- II - incapacidade civil absoluta;
- III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;
- V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

- I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;
- II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;
- III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;
- IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;
- V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
- VI - mudar temporariamente sua sede;
- VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#)
- VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#)
- IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;
- X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
- XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada. (*“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994*)

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. (*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994*)

.....

.....

LEI Nº 9.709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998

Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 8º Aprovado o ato convocatório, o Presidente do Congresso Nacional dará ciência à Justiça Eleitoral, a quem incumbirá, nos limites de sua circunscrição:

I - fixar a data da consulta popular;

II - tornar pública a cédula respectiva;

III - expedir instruções para a realização do plebiscito ou referendo;

IV - assegurar a gratuidade nos meios de comunicação de massa concessionários de serviço público, aos partidos políticos e às frentes suprapartidárias organizadas pela sociedade civil em torno da matéria em questão, para a divulgação de seus postulados referentes ao tema sob consulta.

Art. 9º Convocado o plebiscito, o projeto legislativo ou medida administrativa não efetivada, cujas matérias constituam objeto da consulta popular, terá sustada sua tramitação, até que o resultado das urnas seja proclamado.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
